

CONTRATO nº 194/2017

REF.: Processo nº 2016.024601

Contratação Direta – Art.24, inc. II da Lei 8.666/93

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO
REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SESI-DR/ES**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-150, CNPJ nº 28.151.363/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Comercial, Sr. José Eduardo Pereira, CPF nº 916.085.897-49 e por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Tiago Siqueira da Silva, CPF nº 055.029.357-44, ora **CONTRATANTE**, doravante denominada **CESAN** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – Sesi-DR/ES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Serra-ES, CEP 29.165-130, CNPJ nº 03.810.480/0007-30, neste ato representada por Yvanna Mirian Pimentel Moreira, C.I. n 1.035.957 SSP/ES, CPF nº. 013.538.567-98, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA E CURSO COM O TEMA “ADMINISTRE SEU DINHEIRO DE FORMA CONSCIENTE”** na modalidade presencial cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2016.024601**, sendo a contratação com fulcro no art. 24, inc. XIII c/c parágrafo único da lei 8666/93, sujeitando os contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** do interior e Grande Vitória nas ações de cursos e palestras com o tema **ADMINISTRE SEU DINHEIRO DE FORMA CONSCIENTE** na modalidade presencial, sendo a carga horária de 1h20 cada palestra e 08h cada curso.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da participação individual de até 100 empregados da **CESAN** em cada palestra e até 20 empregados da **CESAN** mais 20 dependentes em cada curso.

1.2.1 A capacitação está prevista para ocorrer no período entre Novembro de 2017 a Maio de 2018.



1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTA SESI – 06 DE JUNHO DE 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31 Maio de 2018.

2.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida algumas das hipóteses previstas no art.57, § 1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA N° 00126** firmado entre **SESI/DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO E A CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 9.513,00 (nove mil quinhentos e treze reais)**.

4.2 No preço total estão incluídos:

- a) material didático, conforme cláusula 7.2;
- b) mão de obra especializada ou não;
- c) despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação, quando houver;
- d) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- e) lucro.

4.3 O pagamento será realizado ao final da execução de cada participação e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.



4.4 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.5 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.6 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas **juntamente** com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

5.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, Medicina e Segurança do Trabalho – A-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**;
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- c) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Dirimir dúvidas quando necessário;

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer material didático impresso aos participantes;
- b) Emitir relatório de presença dos participantes;
- c) Emitir certificado aos participantes;
- d) Responsabilizar-se pela realização das ações de capacitações a serem ministradas, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- e) Realizar o curso conforme o programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- f) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- g) Compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- i) Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta;



j) Respeitar as normas internas da **CESAN**.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

Parágrafo Segundo: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.

11.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância ao disposto na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**.

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES 20 de Dezembro de 2017.



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
CPF nº 916.085.897-49
CESAN



TIAGO SIQUEIRA DA SILVA
Gerente de Recursos Humanos
CPF nº 055.029.357-44
CESAN



YVANNA MIRIAN PIMENTEL MOREIRA
Gerente Executiva de Negócios e Operações
CPF nº 013.538.567 -98
SESI-DR/ES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: _____

2) Nome e CPF: _____



Vitória (ES), Terça-feira, 23 de Janeiro de 2018.

19

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2014 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 19/01/2018. PA 65454251

Objeto: onde se Lê: Programa de Trabalho 36.101.151220800.2.070 - ND 3.3.91.39.00.

Leia-se: Programa de Trabalho 36.101.151220800.2.070 - ND 3.3.90.39.00.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2018.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 372815

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 0099/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE CLORO PARA UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA

LOTE 01

CONTRATADA: CLORANDO COMÉRCIO DE VÁLVULAS PARA SANEAMENTO LTDA ME.

VALOR: R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais).

PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

EF: Pregão Eletrônico nº 0162/2017

Protocolo: 2017-030752

Vitória, 23 de janeiro de 2018.

Francisco Leonardo Duarte Kale
Gerente de Engenharia e Serviços
Protocolo 372779

RESUMO DO CONTRATO Nº 0219/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE VEÍCULOS

LOTE 01

CONTRATADA: SHOW PRESTADORA DE SERVIÇO DO BRASIL LTDA- ME.

VALOR: R\$ 146.796,72 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0090/2017

Protocolo: 2017-017566

Vitória, 23 de janeiro de 2018.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO

Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 372803

RESUMO DO CONTRATO - Nº 194/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SESI-DR/ES - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Espírito Santos.

OBJETO: Consiste em capacitar os empregados da CESAN do interior e Grande Vitória nas ações de cursos e palestras com o tema ADMINISTRE SEU DINHEIRO DE FORMA CONSCIENTE na modalidade presencial, sendo a carga horária de 1h20 cada palestra e 08h cada curso.

VALOR: R\$ 9.513,00 (nove mil quinhentos e treze reais).

REF.: Processo 2016.024601

Vitória, 23 de Janeiro de 2018

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e

Comercial da CESAN

Protocolo 372887

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 027/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO:

Fica acrescida a importância de R\$ 125.711,50 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos), equivalente a 24,41% do valor inicial do contrato.

REF.: Processo nº 2017.028492

Vitória, 22 de janeiro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor de Engenharia e Meio

Ambiente da CESAN

Protocolo 372787

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Resumo Edital N.º 008, de 22 de janeiro de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES", no Município de CARIACICA.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES". As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.oportunidades.es.gov.br:

Período inscrição: de 23/01 a 28/01/2018

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.oportunidades.es.gov.br

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2018.

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 372768

Resumo Edital N.º 009, de 22 de janeiro de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES", no Município de CARIACICA.

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para cursos de qualificação profissional ofertados pelo Projeto "OportunidadeES". As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.oportunidades.es.gov.br:

Período inscrição: de 23/01 a 28/01/2018

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.oportunidades.es.gov.br

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2018.

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 372770

Resumo Edital N.º 007, de 22 de janeiro de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de candidatos em cursos de formação inicial e continuada, na modalidade semipresencial, ofertados pelo Projeto "OportunidadeES".

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional, torna público, que realizará processo seletivo para o **Curso de Informática na Educação: Novas Mídias e Curso de Educação Especial e Inclusiva**. As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.oportunidades.es.gov.br:

Período inscrição: de 23/01 a 04/02/2018

O edital completo poderá ser consultado no endereço www.oportunidades.es.gov.br

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2018.

Vanderson Alonso Leite

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Protocolo 372795

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

RESOLUÇÃO Nº 199, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNCITEC geridos pela FAPES.

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 80ª Reunião Ordinária realizada em 09 de Janeiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNCITEC geridos pela FAPES, para o exercício de 2018, constante do Anexo I e II, parte integrante deste ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de Janeiro de 2018.

José Antônio Bof Buffon

Presidente do CCAF

ANEXO I RESOLUÇÃO Nº 199, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

PLANO DE APLICAÇÃO-2018-FUNCITEC	
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS	VALOR
SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS EXERCÍCIO 2017	30,1%
Dotação Orçamentária para o Exercício de 2018	47,7%
Suplementação Superavit - VALE	1,7%
Crédito - BANDES - SINAPSE	2,4%
Descentralização - Governo do Estado (Parcerias)	14,4%
Dotação Crédito Suplementar por Superavit	3,6%
Total dos Recursos Disponíveis (A)	100,0%
Programa: Estruturação e Fortalecimento da Pesquisa e da Infraestrutura Científica, Tecnológica e de Inovação (B)	98,0%
Fomento à Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação	43,0%
Difusão e Popularização do Conhecimento Científico, Tecnológico e de Inovação	1,2%